

Art. 3º - Quando os pais ou responsáveis, forem ambos servidores deste município, a redução da carga horária será concedida apenas a um servidor, cabendo aos mesmos a opção de quem terá direito a redução da carga horária.

Art. 4º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I- **TRANSTORNO DE ESPECTO AUTISTA (TEA):** Condição neurológica caracterizada por déficits persistente na comunicação social e na interação social, além de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesse ou atividades.
- II- **PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD):** Indivíduo que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.

Art. 5º - A redução de carga horária de trabalho de que trata esta Lei não implicará em perda salarial dos beneficiários.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 1422 de 10 de dezembro de 2024.

PAÇO QUIPAUÁ – SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 11 de abril de 2025.


HENRY MALDINEU DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 1440/2025

Em, 11 de abril de 2025.

Reconhece de Utilidade Pública o Sindicato Rural de Santa Luzia, com endereço no município de Santa Luzia – Estado da Paraíba e dá outras providências.

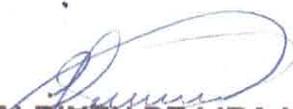
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Sindicato Rural de Santa Luzia, devidamente cadastrada na Receita Federal, CNPJ 08.618.767/0001-90, com base territorial na Rua Coronel Francisco Antônio, 100, Centro, Santa Luzia – Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUIPAUÁ – SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 11 de abril de 2025.


HENRY MALDINEU DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional